REQUERIMENTO N° 159/2019

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer o envio do presente requerimento ao Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para que respondam aos seguintes questionamentos: 1 - Quais são os projetos habitacionais em andamento no Município de Itajaí? 2 - Existe algum projeto, ou parceria firmada entre o Município de Itajaí e a iniciativa privada, para possibilitar reformas em imóveis de munícipes que se encontrem em situação de risco de desabamento, a exemplo do antigo projeto João de Barro? 3 - Caso seja negativa a resposta do item anterior, favor informar qual a previsão para que seja implementada alguma política pública, no Município de Itajaí, que seja voltada pra tal finalidade? 4 - Por fim, a título de esclarecimento, favor informar qual foi a motivação para o encerramento da parceria com o "projeto João de Barro", bem como informar quais foram os valores dispendidos com tal parceria nos últimos 5 anos.

JUSTIFICATIVA:

O Município de Itajaí possui um grande número de famílias que se encontram em situação de risco social, que possuem baixa renda e cujas moradias não se encontram nas melhores condições de manutenção e segurança, seja pela dificuldade de conservação, seja por estarem localizadas em áreas regularmente atingidas por alagamentos e outras intempéries.

As habitações de tais famílias, por vezes ameaçam desabar, total ou parcialmente e, em razão das condições financeiras de seus habitantes, torna-se difícil, ou quase impossível para tais cidadãos realizar as reformas em suas moradias.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em diversos momentos dispõe sobre a proteção dos direitos do cidadão e de sua dignidade:

Art. 1º **A República Federativa do Brasil**, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos,** a seguir, destacamos alguns:
[...]

II - **a cidadania**
III - **a dignidade da pessoa humana**;

Art. 3º **Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil**:
I - **construir uma sociedade** livre, **justa e solidária;**
[...]
IV - **promover o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

As pessoas que se encontram na situação especificada acima, sofrem uma constante afronta aos seus direitos sociais, tem sua dignidade violada e correm risco à sua integridade física e mental.

Proporcionar condições para que as moradiasde tais famílias sejam dignas, através de uma reforma, ou da inclusão em projeto para a aquisição de outro imóvel, é também um dever do estado, na busca da promoção da igualdade social e da dignidade da pessoa humana, a fim de que estes cidadãos possam exercer a plenitude de suas cidadanias.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE AGOSTO DE 2019

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - Progressistas

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT